



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

EDITAL Nº 256/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal das Licitações, torna público o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de acolhimento de idosos por longa permanência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Inscrições:** a contar da data de publicação do edital. **Local:** rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 256/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Carlos Busato**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas as disposições do termo de referência.

1.2. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Processo Administrativo nº 100745/2018, na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005, na legislação municipal vigente, na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e nas regras constantes no termo de referência e neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O credenciamento será realizado pela comissão permanente de licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na SML/DFCP, situada na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas / RS.

2.1.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência¹.

2.2. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à CPL, no endereço supra ou por telefone (51) 32363099, Ramal 4893.

2.2.1. Informações de ordem técnica, sobre o presente edital, poderão ser obtidas juntamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rua Pedro Weingartner, 238 - Centro, ou por telefone (51) 32362707 ou 32362704, com a Diretora Márcia Lopes de Souza

2.3. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

Anexo II - Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico;

Anexo III – Modelo de declaração de indicação do responsável técnico;

Anexo IV – Modelo de listagem mensal de acolhidos;

Anexo V – Termo de referência;

¹ Por sua natureza, o Chamamento Público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pelo qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o poder público, porquanto permanecer a necessidade da prestação do serviço.



Anexo VI – Minuta de termo de credenciamento;

Anexo VII – Ficha cadastral.

2.4. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, nos prazos previstos na Lei 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar junto ao Município empresas estabelecidas em Canoas/RS, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do presente credenciamento e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, bem como, na legislação pertinente.

3.2. Para o credenciamento, o interessado deverá entregar à DCFP/SML, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

4.1.2. Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.4. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

4.1.5. Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016;

4.1.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

4.1.7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

4.1.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;

4.1.9. Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

4.1.12. Alvará atualizado da Vigilância Sanitária;

4.1.13. Declaração formal (Anexo III) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos;



4.1.14. Declaração formal (Anexo IV), com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente.

4.2. Observações relativas aos Documentos:

4.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;

4.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

4.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

4.2.4. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.3. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIANDA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

5.4. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SML, situado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

5.5. Os idosos serão encaminhados para as CREDENCIADAS conforme necessidade, através de ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o número de vagas disponíveis.

6. DO PREÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos sem benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.800,00

6.1.1. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

6.1.2. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição credenciada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.

6.2. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CREDENCIADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu representante, diretamente à instituição, através de contrato próprio, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

6.2.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos com benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.102,00

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8. DO FORO

8.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 256/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/DCFP/SML do Município de Canoas/RS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 256/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição
..... inscrita no CNPJ nº
....., dispõe das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico**
adequados para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 256/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Declaro ainda, que o Sr. (a) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____ será Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste chamamento público.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável técnico

Nome e Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 256/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social do CREAS.

1.2. Objetivos Específicos:

- a) prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) propiciar atendimento personalizado;
- c) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) oferecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos;
- j) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- k) oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência deve ser assegurado pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No Município de Canoas, atualmente, o serviço é ofertado através da rede credenciada, que atende 45 (quarenta e cinco) idosos, divididos em 2 (duas) instituições, sendo 1 (uma) exclusivamente para atendimento de idosos e 1 (uma) para atendimento de idosos e idosas.

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os pedidos protocolados na Central de Atendimento ao



Cidadão e as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, considerando o esgotamento das vagas nas organizações credenciadas, bem como os contratos emergenciais para sucessiva demanda, que legalmente não devem ser prorrogados ou sucedidos por outros emergenciais, no entanto exigem providências, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado.

Sendo assim, diante da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Canoas executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e sua crescente demanda, justifica o lançamento do presente Credenciamento, a fim de chamar empresas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuam familiares, ou os mesmos não tenham condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, seja por razões econômicas ou relacionais.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

4.1. Para fins deste credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência; ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS CREDENCIADAS

6.1. O ingresso dos idosos ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas, de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

6.2. O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento.



6.3. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para idoso no serviço de acolhimento Institucional deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável, c) laudo médico com CID, d) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir.

6.4. Nos casos de idosos sem familiares ou sem responsáveis, o procedimento previsto no item 6.3 é dispensado, sendo o encaminhamento realizado através dos equipamentos públicos de acolhimento do Município.

6.5. O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

6.5.1. Realização de Relatório Social por Técnico Social indicado pelo órgão gestor da Assistência Social;

6.5.2. Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Proteção Social Especial;

6.5.3. Atendimento do idoso pela saúde do Município de Canoas, para fins da emissão de Laudo Médico;

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Promover aos usuários, ações de acolhida/recepção; escuta; entrevistas; elaboração do Plano de Atenção à Saúde (registro em prontuário próprio); buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; orientação/encaminhamento para acesso à documentação pessoal; monitoramento acerca do trabalho desenvolvido; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

7.2. A instituição deverá estabelecer um contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Art.50 – Parágrafo I – Estatuto do Idoso);

7.2.1. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu responsável legal firmar o Contrato de Prestação de Serviços (Art.35 – Estatuto do Idoso § 3º).

7.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do (a) idoso (a), responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Art.50 – Parágrafo XV Estatuto do Idoso);

7.4. Instituição deverá manter ficha cadastral atualizada; identificação da pessoa idosa; documentação da pessoa idosa – RG/CPF; renda/benefício recebido pelo mesmo, percentual do BPC; valores cobrados pela instituição; pagamento realizado pela pessoa idosa ou familiar; motivo do abrigamento; breve histórico sobre a pessoa idosa e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários, alta ou óbito;

7.5. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas. (Art.50 – Parágrafo V, II – Estatuto do Idoso);

7.6. Em situação de abandono moral ou material por parte de familiares da pessoa idosa, o Ministério Público deverá ser comunicado; (Art.50 – Estatuto do Idoso).

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



8.1. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II, da Lei nº 8.666/1993.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO:

9.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos sem benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.800,00

9.1.1. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

9.1.2. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição credenciada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.

9.2. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CREDENCIADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu representante, diretamente à instituição, através de contrato próprio, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

9.2.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos com benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.102,00

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

10.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Canoas, contendo infraestrutura e recursos humanos, conforme normas da Vigilância Sanitária.

10.1.1. Infraestrutura: A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança; e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00 e Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

10.1.2. Recursos Humanos: A Instituição de Longa Permanência de Idosos deve apresentar recursos humanos com vínculo formal de trabalho, garantindo equipe profissional qualificada para garantir o atendimento, a inclusão e promoção social dos atendidos. A Credenciada deverá apresentar quadro de profissionais previsto pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO



11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à Unidade de Liquidação da SMF, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) listagem mensal de idosos acolhidos (modelo anexo ao edital).

11.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços de acolhimento, objeto do Edital e deste Termo de Referência será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, nos termos do artigo 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMDS, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SMDS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMDS designados para tal fim.

12.3. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMDS para eventuais auditorias.

12.4. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Administração pública – diretoria de proteção social especial:

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos.

13.2. Credenciadas:

- a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003 e normas da Vigilância Sanitária;
- b) assegurar ao idoso acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária;
- d) executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- e) não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- e) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde do idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

- f) possuir relatório do registro mensal de atendimento de cada idoso acolhido (registro próprio), contendo as informações necessárias, e que poderá ser solicitado a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO;
- g) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- h) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos idosos;
- i) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, através do E-mail protecaoespecial@canoas.rs.gov.br, no caso de falecimento do idoso, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Servirá de cobertura às despesas oriundas da contratação a dotação orçamentária: 14.02.08.244.0045.2275.0000.33090.39.00.00.00.00.1-587.

Luísa Emília Lucena Camargo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Márcia Regina Lopes de Souza
Diretoria de Proteção Social Especial

ANEXO VI– MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO



Prestação de serviços de terceiros visando o acolhimento institucional de idosos.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro_____, Canoas/RS, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

1.2. O serviço destina-se a idosos com vínculos familiares rompidos, encaminhados pela Secretaria do Desenvolvimento Social, através da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por ORDENS DE SERVIÇO, acompanhadas do competente EMPENHO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no termo de referência que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviços oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento, a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência:

4.1.1. Idoso sem benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.600,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

4.1.2. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

4.1.3. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição credenciada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.

4.2. Idoso com benefício:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 1.902,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 2.102,00

4.2.1. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CREDENCIADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu responsável, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

4.3. O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001, e Decreto Municipal nº 12/2013.

4.4. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Listagem mensal de idosos acolhidos (modelo anexo ao Edital);
- Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS;

5.1.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a

CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

6.1.2. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.1.3. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

6.1.4. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação da ADMINISTRAÇÃO, quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela ADMINISTRAÇÃO, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento do serviço;

6.1.6. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as Seguranças do Trabalho;

6.1.7. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

6.2. Além destas obrigações, ainda compete à CREDENCIADA:

6.2.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento e de seus anexos;

6.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Termo de Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas no processo virtual nº 100745/2018, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

6.2.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar;

6.2.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Credenciamento, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;



6.2.5. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela ADMINISTRAÇÃO;

6.2.7. A CREDENCIADA deverá arcar com as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo de Credenciamento;

7.1.2. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Credenciamento;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.5. Emitir Termo de Fiscalização;

7.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

7.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.8. Informar a CREDENCIADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

7.1.9. É dever da ADMINISTRAÇÃO, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CREDENCIADA das penalidades legais e contratuais;

7.1.10. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela Credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente Termo de Credenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de designação de fiscal, formalizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

em Termo de Designação de Fiscal de Contrato; e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitir o Termo de Fiscalização e, quando necessário, emitir notificações à Contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Quanto à execução contratual:

10.1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

10.1.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

10.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

10.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, após a solicitação por e-mail através de formulário de pedido, depois do qual será considerada inexecução contratual.

10.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%



10.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

10.3.1.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

10.3.1.2. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

10.4. Além da aplicação das multas moratórias e compensatórias, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

10.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

10.4.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

10.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 100745/2018, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente e, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em de de dois mil e dezenove.
(_____/_____/2019)

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Credenciada



ANEXO VII - FICHA DE DADOS

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

Número (CNPJ):		() matriz	Inscrição estadual nº
			Data de fundação: __/__/____
		() filial	Inscrição municipal nº
Nome:			
Nome fantasia:			
CNAE-f principal:			
CNAE-f secundárias:			
Sócios/associados/administrador (es):		CPF (s) nº:	
1 –			
2 –			
Código e descrição da natureza jurídica			
Endereço:		Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	Uf
Contato:		E-mail:	
Telefone:		Home Page:	
Celular:			
Dados bancários			
Banco	Agência	Conta corrente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 100745/2018